

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

- CMECL -

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHEIRO LAFAIETE – CMECL

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
DAS COMPETÊNCIAS DO CMECL.....	4
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ESTRUTURA FUNCIONAL	6
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES E DA CÂMARA TRANSVERSAL	7
DO PLENÁRIO.....	9
DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA	10
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E RECONDUÇÃO	13
DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E VINCULAÇÃO TEMÁTICA DAS REPRESENTATIVIDADES ..	14
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS.....	15
DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES, QUÓRUM, ATAS E PUBLICIDADE.....	16
DA VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS, PERDA DE MANDATO E DESTITUIÇÃO	17
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NORMATIVO.....	19
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSELHO	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMECL

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 5.114/2009 e em alinhamento ao Sistema Nacional de Educação, estabelece o presente Regimento Interno, com a finalidade de disciplinar sua organização, competências, funcionamento, instrumentos normativos, processos deliberativos e atribuições institucionais, assegurando a gestão democrática, a participação social, a qualidade social da educação e a consolidação do Sistema Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é órgão de Estado integrante do Sistema Municipal de Educação, com autonomia normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, atuando em alinhamento ao Sistema Nacional de Educação e às legislações vigentes.

Art. 2º O CMECL tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de educação no âmbito do Município, assegurando a garantia do direito à educação de qualidade, equidade, integralidade e justiça social.

Art. 3º O CMECL, no exercício de suas funções, pautar-se-á pelos princípios constitucionais da administração pública, pelos princípios do Sistema Nacional de Educação, pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Estadual de Educação, pelo Plano Municipal de Educação e pela legislação educacional vigente.

Art. 4º O CMECL atuará em cooperação, colaboração e corresponsabilidade com os sistemas federal, estadual e municipal de educação, respeitada sua autonomia técnico-normativa, observando pactuações intergovernamentais quando pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CMECL

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL exercer, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, funções consultivas, normativas, deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras, articuladoras e de controle social, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º São competências do CMECL:

I – estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, no âmbito de sua autonomia;

II – deliberar sobre diretrizes, critérios, parâmetros, indicadores e padrões de qualidade para a educação municipal, em consonância com o Sistema Nacional de Educação;

III – analisar, emitir parecer e deliberar sobre matérias relativas à educação encaminhadas pelos órgãos do Poder Público Municipal, instituições educacionais e sociedade civil;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas educacionais, inclusive aspectos pedagógicos, administrativos e estruturais da oferta educacional municipal;

V – fiscalizar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação e sua coerência com o PNE;

VI – contribuir para a garantia do direito à educação, com equidade, inclusão, acessibilidade e qualidade social;

VII – promover a articulação entre órgãos, instituições e segmentos envolvidos com a educação, fortalecendo a participação social;

VIII – solicitar informações, estudos, dados e documentos necessários ao desempenho de sua função, junto à SEMED ou demais órgãos públicos;

IX – opinar sobre instalação, reorganização, autorização de oferta, ampliação ou encerramento de instituições e etapas/ modalidades da educação no âmbito do Sistema Municipal, conforme legislação;

X – participar dos processos de elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento educacional;

XI – exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 7º O CMECL poderá convocar, convidar ou requisitar a participação de especialistas, órgãos técnicos, instituições, agentes políticos e profissionais para subsidiar estudos, processos, pareceres ou análises, sem direito a voto, sempre que necessário ao aprimoramento da decisão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 8º O CMECL é constituído pelo Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Câmaras Temáticas Permanentes, Câmara Transversal e Comissões Especiais.

Art. 9º O Plenário é a instância máxima deliberativa do CMECL.

Art. 10 A Presidência do CMECL será exercida pelo Presidente eleito pelo Plenário, na forma deste Regimento, competindo-lhe coordenar os trabalhos, representar institucionalmente o Conselho, zelar pela execução de suas deliberações e garantir o pleno funcionamento do colegiado.

Art. 11 A Vice-Presidência auxiliará a Presidência e a substituirá em seus impedimentos, ausências ou vacâncias.

Art. 12 A Secretaria Executiva do CMECL será exercida por servidor(a) público(a) efetivo(a), vinculado(a) à área da educação no município, com formação ou experiência compatível com as atividades técnico-administrativas do colegiado.

§1º A escolha da Secretaria Executiva será realizada pelo Presidente do CMECL, *ad referendum* do Plenário.

§2º Após aprovação pelo Plenário, o nome indicado será encaminhado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para as providências administrativas necessárias à nomeação oficial.

§3º Compete à Secretaria Executiva a organização administrativa, secretarial, documental, registro, arquivo, publicação e acompanhamento procedimental do Conselho.

Art. 13 As Câmaras Temáticas Permanentes são núcleos de análise técnica, estudo, instrução processual, parecer e proposição normativa, vinculadas às áreas estruturais da educação do Sistema Municipal.

Art. 14 A Câmara Transversal de Monitoramento, Indicadores e Planejamento Estratégico atuará de forma integrada às demais Câmaras Permanentes, subsidiando com dados, métricas, evidências, projeções e análise de impacto a instrução técnica e a deliberação do Conselho.

Art. 15 O Presidente poderá instituir Comissões Especiais por ato interno próprio, para temas específicos, estudos, tarefas extraordinárias ou situações emergenciais, com ciência ao Plenário, vedada permanência superior a 180 dias salvo prorrogação deliberada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES E DA CÂMARA TRANSVERSAL

Art. 16 O CMECL contará com Câmaras Temáticas Permanentes vinculadas às áreas estruturais da educação municipal, além de uma Câmara Transversal para integração de dados, evidências, planejamento e monitoramento, conforme definido neste Regimento.

I - Câmara de Normas, Legislação e Organização Educacional (responsável pela análise normativa, legal e organizacional das matérias do Sistema Municipal de Educação);

II - Câmara de Educação Básica e Políticas Curriculares (responsável por análises pedagógicas, curriculares, metodológicas e de aprendizagem da Educação Básica, incluindo EI, EF, EM, Técnico, EJA, Diversidade e AEE);

III - Câmara de Planejamento, Financiamento e Gestão da Educação. (Planejamento estrutural, orçamento (LOA, LDO, PPA), FUNDEB, impacto financeiro, viabilidade, expansão de rede, plano municipal de educação, CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial).

IV - Câmara Transversal de Monitoramento, Indicadores e Planejamento Estratégico (Trabalha dado, análise de série histórica, métrica, evidência, projeção, construção de relatórios e indicadores para subsidiar as decisões).

Art. 17 Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

I – analisar e instruir tecnicamente processos, demandas, sugestões, proposições e consultas encaminhadas ao CMECL;

II – emitir parecer preliminar técnico instrutivo;

III – propor resoluções, recomendações ou indicações ao Plenário;

IV – subsidiar a elaboração de normas complementares do Sistema Municipal de Educação;

V – articular estudos e pesquisas relacionadas à sua área de abrangência.

Art. 18 Compete à Câmara Transversal de Monitoramento, Indicadores e Planejamento Estratégico:

I – subsidiar as Câmaras Permanentes com dados, métricas, indicadores e projeções;

II – analisar impacto regulatório e técnico das propostas;

III – monitorar indicadores estratégicos da educação municipal;

IV – produzir análises periódicas para acompanhamento do PME;

V – subsidiar adequações de normativas com evidências técnicas.

Art. 19 As Câmaras Temáticas Permanentes instruirão processos de forma técnica, devolvendo-os ao Plenário para deliberação final, sendo vedada a reinstrução técnica pelo Plenário, exceto quando este devolver formalmente à Câmara com indicação objetiva e específica dos pontos que necessitam complementação ou ajuste.

Art. 20 Cada Câmara Temática Permanente terá um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo Presidente do CMECL e referendado(a) pelo Plenário.

§1º A escolha do(a) Relator(a) de cada processo será definida internamente pela própria Câmara, considerando afinidade técnica, domínio do tema e disponibilidade dos conselheiros integrantes.

§2º A relatoria será atribuída por processo, não sendo função permanente ou exclusiva.

§3º As Câmaras deverão promover a rotatividade de relatorias de modo a garantir desenvolvimento técnico, distribuição equilibrada e participação equitativa entre os conselheiros.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 21 O Plenário é a instância máxima de decisão do CMECL, responsável pela deliberação final das matérias e pela aprovação de atos normativos.

Parágrafo único – O Presidente votará em todas as deliberações e exercerá voto de desempate (voto de qualidade) quando necessário.

Art. 22 Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre matérias constantes de pauta;

II – aprovar resoluções, indicações e recomendações;

III – votar pareceres técnicos concluídos pelas Câmaras Temáticas;

IV – decidir sobre devolução de matérias à respectiva Câmara, exclusivamente quando houver necessidade de complementação específica ou ajuste pontual;

V – homologar a escolha da Secretaria Executiva;

VI – deliberar sobre criação, prorrogação ou encerramento de Comissão Especial;

VII – deliberar sobre processos disciplinares, perda de mandato, impedimentos e demais matérias previstas neste Regimento.

Art. 23 As reuniões do Plenário serão públicas, salvo nos casos de sigilo protegido por lei ou quando houver necessidade de resguardo de informações sensíveis relacionadas à criança, adolescente, servidores ou processos administrativos sigilosos.

Art. 24 A pauta da reunião plenária deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência pública devidamente justificado pela Presidência.

Art. 25 A aprovação de documentos, pareceres, propostas e atos normativos será registrada em ata e publicada em meio oficial do CMECL.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 O CMECL terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em Plenária do Conselho. Parágrafo único: O mandato da presidência obedecerá a legislação vigente.

Art. 27 Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente todos os conselheiros titulares em pleno exercício, observados os requisitos deste Regimento e as vedações previstas na Lei do CMECL.

Art. 28 A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMECL será realizada em plenária, por voto aberto, exigindo-se maioria absoluta dos membros em exercício. Será declarado eleito Presidente o(a) conselheiro(a) mais votado(a) e Vice-Presidente o(a) segundo colocado na ordem de votação.

§1º - Em caso de empate, será considerado eleito o(a) conselheiro(a) de maior idade.

§2º - Poderá exercer voto apenas os conselheiros presentes no início da votação.

Art. 29 Compete ao(à) Presidente do CMECL, além das elencadas na legislação vigente:

I – representar institucionalmente o Conselho;

II – coordenar as reuniões e os trabalhos do colegiado;

III – garantir a execução das deliberações do Plenário;

IV – decidir sobre questões de ordem em Plenário;

V – propor pautas, organizar agenda e zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

VI – encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação as decisões, resoluções e atos oficiais deliberados pelo CMECL;

VII – indicar os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas Permanentes, para referendo do Plenário;

VIII – instituir Comissões Especiais, por ato interno, com ciência ao Plenário;

IX – solicitar, quando necessário, pareceres técnicos complementares, estudos, dados e documentos para subsidiar análise de processos.

X - planejar com no máximo 60 dias de antecedência ao término do mandato, as diretrizes para que a secretaria executiva conduza os trabalhos de composição e posse dos novos conselheiros.

Art. 30 O(a) Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, assumindo integralmente suas funções até a eleição de novo Presidente, quando for o caso.

Art. 31 A Secretaria Executiva do CMECL será exercida por servidor(a) público(a) efetivo(a), vinculado(a) à área da educação no município, com formação ou experiência compatível com atividades técnico-administrativas do colegiado.

§1º A escolha da Secretaria Executiva será realizada pelo Presidente do CMECL, *ad referendum* do Plenário.

§2º Após aprovação pelo Plenário, o nome indicado será encaminhado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para providências administrativas necessárias à nomeação oficial.

Art. 32 O(a) Presidente(a) do CMECL poderá adotar decisões *ad referendum* do Plenário somente em situações excepcionais de urgência, devidamente fundamentadas, quando a ausência de deliberação imediata puder gerar prejuízo institucional, administrativo ou legal.

§1º A decisão *ad referendum* deverá ser:

I – fundamentada por escrito, com indicação da urgência e da impossibilidade de aguardar a próxima reunião;

II – comunicada imediatamente aos demais conselheiros;

III – submetida à ratificação do Plenário na primeira reunião subsequente.

§2º Não poderão ser decididos *ad referendum* assuntos que envolvam:

I – aprovação, alteração ou revogação de Resoluções;

II – credenciamento ou recredenciamento de instituições;

III – decisões que impliquem mudança de diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

§3º Considera-se automaticamente revogada a decisão *ad referendum* que não for ratificada pelo Plenário.

§4º As decisões *ad referendum* ratificadas integrarão os atos oficiais do CMECL, devendo ser registradas em ata.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar arquivos, registros, atas, documentos e publicações oficiais do CMECL;

II – acompanhar a tramitação processual das matérias;

III – apoiar a elaboração de relatórios, instrumentos analíticos e registros oficiais;

IV – enviar para publicação atos normativos, pareceres e documentos deliberados pelo CMECL;

V – realizar apoio técnico-administrativo contínuo às Câmaras, Plenário, Presidência e Vice-Presidência.

VI – Executar o planejamento de transição ao final do mandato, garantindo a entrega organizada das informações, documentos e responsabilidades, conforme diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora para a recomposição do CME.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E RECONDUÇÃO

Art. 34 O CMECL será composto por conselheiros(as) titulares e suplentes, conforme previsto na legislação municipal vigente, assegurada a representatividade de governo e sociedade civil, garantindo pluralidade, participação social e diversidade de segmentos educacionais.

Art. 35 O mandato dos(as) conselheiros(as) obedecerá os ditames da legislação vigente.

Art. 36 Os(as) conselheiros(as) exercerão suas funções sem remuneração, sendo a atuação considerada serviço público relevante de interesse social e institucional.

Art. 37 A nomeação dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação formal dos segmentos representados, nos termos da Lei Municipal.

Art. 38 A posse dos(as) conselheiros(as) deverá ocorrer em reunião plenária, com registro em ata própria.

Art. 39 – O conselheiro que vier a ser empossado durante o curso de um mandato, em substituição a outro membro, completar-lhe-á o período restante, sem que esse tempo seja computado para efeito de recondução.

Parágrafo único - O exercício da função de suplente, ainda que em substituição temporária ao titular, não será considerado mandato para fins de contagem e limitação de recondução, iniciando-se tal contagem somente quando houver nomeação ou posse em caráter definitivo como conselheiro titular em nova composição.

Art. 40 — O representante eleito poderá ser reconduzido conforme legislação vigente, não sendo necessária a realização de nova eleição, desde que haja manifestação formal de interesse. Parágrafo único - A recondução será declarada pela Mesa Diretora e registrada em ata da reunião plenária subsequente.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E VINCULAÇÃO TEMÁTICA DAS REPRESENTATIVIDADES

Art. 41 – A composição do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete observará a representatividade dos diversos segmentos do Sistema Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.114/2009, assegurada a pluralidade e o equilíbrio entre os setores público e privado, governamental e não governamental.

§1º – A escolha dos(as) representantes ocorrerá da seguinte forma:

I – Representantes de Entidades, Associações ou Instituições (externos ao sistema público municipal):

a) Serão indicados oficialmente pelas respectivas entidades, mediante ofício acompanhado de ata de escolha ou documento equivalente que comprove a legitimidade da representação.

II – Representantes Internos da Rede Pública Municipal de Ensino:
Serão eleitos pelos seus pares, conforme o segmento que representam:

a) Professores da Educação Infantil – eleição direta entre os docentes em efetivo exercício na etapa;

b) Professores do Ensino Fundamental – eleição direta entre os docentes em efetivo exercício na etapa;

c) Gestores Escolares – eleição direta entre diretores e coordenador escolar da rede municipal;

d) Analistas Educacionais - eleição direta entre Analistas Educacionais da rede municipal;

e) Pais ou Responsáveis por Alunos – eleição convocada pela SEMED, com acompanhamento do CMECL, garantindo ampla divulgação e transparência.

§2º – O processo eleitoral previsto no inciso II será coordenado pelo CMECL, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo publicidade, igualdade de condições e registro formal das etapas.

§3º – É princípio basilar da composição do CMECL a vinculação temática entre o segmento representado e a atuação efetiva do(a) conselheiro(a) no campo educacional, de modo a garantir legitimidade técnica e coerência nas deliberações do colegiado.

§4º — Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que deixar de atender ao requisito de vinculação com o segmento ou representatividade para o qual foi indicado(a) ou eleito(a), configurando perda automática do mandato.

§5º – Na vacância de representação, caberá ao respectivo segmento ou o CME, realizar nova eleição ou indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os mesmos critérios deste artigo.

§6º – As indicações e resultados das eleições deverão ser homologados pelo Plenário do CMECL e formalizados em ato da Secretaria Municipal de Educação.

§7º – As eleições internas deverão ocorrer, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato dos(as) conselheiros(as) em exercício.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 42 São direitos dos(as) conselheiros(as):

I – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e atividades oficiais do Conselho;

II – participar das Câmaras Temáticas e Comissões que integrar;

III – solicitar informações, documentos, dados e análises técnicas necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – propor matérias, estudos, encaminhamentos e ações ao CMECL;

V – ter assegurado o direito de voz nas reuniões, inclusive suplentes, ainda que o(a) titular esteja presente, sendo o voto reservado aos titulares;

VI – registrar voto divergente, quando discordar da posição majoritária do Plenário.

Art. 43 São deveres dos(as) conselheiros(as):

I – atuar em defesa da educação pública de qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e justiça social;

II – respeitar os princípios da administração pública e as disposições deste Regimento;

III – analisar com diligência os processos sob sua relatoria ou responsabilidade técnica;

IV – manter postura ética, colaborativa, respeitosa e técnica nas deliberações;

V – manter sigilo quando houver proteção legal ou determinação do Plenário;

VI – garantir participação ativa nas reuniões, instruções, estudos e atividades do CMECL.

Art. 44 O(a) conselheiro(a) representa segmento social, porém suas decisões, votos, pareceres e atos devem ser orientados pelo interesse público, sendo vedada defesa de interesses corporativos, particulares ou de natureza privada quando contrários à finalidade institucional do CMECL.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES, QUÓRUM, ATAS E PUBLICIDADE

Art. 45 O CMECL reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, com duração máxima de duas horas. As reuniões ordinárias do CMECL ocorrerão conforme Calendário Anual de Plenárias, aprovado na primeira reunião do ano pelo Plenário, podendo ser ajustado posteriormente mediante aprovação plenária por maioria simples.

Art. 46 Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) titulares, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com duração máxima de duas horas.

Art. 47 O quórum de abertura das reuniões plenárias, na primeira chamada, será de maioria simples dos membros titulares. Na segunda chamada, realizada no prazo definido pela Presidência, a reunião poderá ocorrer com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 48 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento que demandem quórum qualificado.

Art. 49 A pauta da reunião deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência devidamente justificada pelo Presidente.

Art. 50 As reuniões do CMECL são públicas, exceto nos casos em que a lei assegure sigilo ou proteção de informações sensíveis relativas à criança, adolescente, servidor ou processos específicos.

Art. 51 As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva ou por conselheiro designado pelo Presidente quando necessário.

Art. 52 A ata poderá ser redigida e aprovada em reunião subsequente quando não for possível sua elaboração e assinatura na mesma reunião, sendo assinada pelos(as) conselheiros(as) presentes na reunião de aprovação, independentemente de terem participado da reunião.

Art. 53 Após sua aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e publicada em meio oficial.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS, PERDA DE MANDATO E DESTITUIÇÃO

Art. 54 Ocorre vacância do mandato nas hipóteses de renúncia formal, falecimento, perda de vínculo com o segmento representado, perda de mandato ou término do período de mandato.

Art. 55 Na vacância definitiva do(a) titular, assumirá o(a) suplente pelo período remanescente do mandato.

Art. 56 Incorrerá em perda de mandato o(a) conselheiro(a) que:

I – praticar ato incompatível com a ética, dignidade da função pública ou finalidade institucional do CMECL;

II – agir de forma a comprometer a credibilidade, autonomia ou funcionamento institucional do Conselho;

III – deixar de comparecer, sem justificativa referendada pelo Plenário, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de até 12 (doze) meses;

IV – deixar de comparecer, sem justificativa referendada pelo Coordenador, a 03 (três) reuniões de Comissão ou Câmara Técnica consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de até 12 (doze) meses;

V – obstruir deliberadamente o andamento de processos, votações e deliberações do Conselho.

Art. 57 O processo de perda de mandato será instaurado pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante provocação formal de qualquer conselheiro, devendo o(a) conselheiro(a) acusado(a) ser notificado(a) oficialmente e ter garantido prazo para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias úteis após notificação.

Art. 58 A perda de mandato será decidida em votação plenária, exigindo-se o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 59 Conselheiro(a) que tiver seu mandato cassado não poderá ser reconduzido(a) para nova composição no mandato subsequente imediato.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NORMATIVO

Art. 60 O processo administrativo normativo compreende todas as fases e procedimentos destinados à análise, instrução, parecer, discussão e deliberação de matérias submetidas ao CMECL, resultando em atos normativos, de orientação ou posicionamento institucional.

Art. 61 O processo normativo será composto pelas seguintes etapas:

I – proposição da matéria, por iniciativa do Presidente, conselheiro(a), Câmara Temática, Comissão Especial ou provocação formal de órgão público ou sociedade civil organizada;

II – distribuição do processo à Câmara Temática correspondente;

III – instrução técnica pela Câmara Temática, com análise legal, pedagógica, administrativa, documental, técnica, financeira ou de indicadores pertinentes;

IV – parecer preliminar da Câmara Temática;

V – apresentação ao Plenário para discussão, possibilidade de ajustes pontuais ou devolução à Câmara com indicação objetiva dos pontos a complementar;

VI – deliberação plenária;

VII – elaboração de redação final pela Secretaria Executiva;

VIII – publicação do ato aprovado em meio oficial.

Art. 62 São instrumentos normativos ou de manifestação do CMECL:

I – Resolução – ato normativo, obrigatório, com força regulatória para o Sistema Municipal de Educação;

II – Indicação – ato deliberativo pelo qual o CMECL orienta encaminhamentos estratégicos, diretrizes e orientações à gestão pública municipal;

III – Recomendação – ato opinativo e técnico de orientação não impositiva.

Art. 63 As propostas normativas deverão, após deliberação e aprovação pelo CMECL, ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas decorrentes, preservada a competência normativa do Conselho para definição de padrões educacionais.

CAPÍTULO XIV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 64 – As decisões, resoluções, pareceres, atas e demais atos oficiais do CMECL serão públicos, observados os princípios da transparência e do acesso à informação.

§1º. A divulgação oficial dos atos do Conselho será realizada, preferencialmente, por meio dos canais institucionais do Município e dos meios digitais oficiais do CMECL.

§2º. Quando o conteúdo ou a matéria tratada for de relevante interesse público, o Conselho poderá ampliar a divulgação por meio de jornais locais, mídias sociais, rádios comunitárias ou outros veículos de comunicação, a fim de garantir maior alcance e conhecimento pela população.

§3º. A Presidência do CMECL avaliará a conveniência e a oportunidade de cada divulgação, resguardando o caráter institucional e educativo das publicações.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMECL, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem a educação e a administração pública.

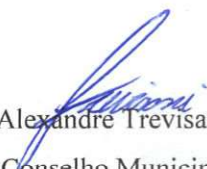
Art. 66 O presente Regimento poderá ser revisado, atualizado ou aprimorado mediante proposta formalmente fundamentada, com justificativa técnica e/ou jurídica, devendo a alteração ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em deliberação plenária.

Art. 67 As decisões, pareceres, recomendações, indicações e resoluções do CMECL terão publicidade institucional obrigatória por meio de publicação em meio oficial.

Art. 68 A interpretação deste Regimento deverá considerar, de forma convergente, a Constituição Federal, a LDB, o PNE, legislação municipal pertinente, o Sistema Nacional de Educação, bem como os princípios, objetivos e metas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 69 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMECL.

Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2025.



Alexandre Trevisani

Presidente do Conselho Municipal de Educação